



PODER JUDICIÁRIO
9ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
ADM9CJM

INFORMAÇÃO Nº 3589381/2024

ASSUNTO: Formação do Preço referencial para contratação de engenharia especializada para prestação de serviços de supervisão e apoio técnico à fiscalização da obra/serviço de reforma e revitalização do edifício que compõe a Auditoria da 9ª CJM, incluindo toda mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução dos projetos, regida pelo Contrato nº 01/2024 (3542459).

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1. Considerando a inexistência de preços de referência para projetos no banco oficial do SINAPI e a fim de viabilizar a precificação de serviço técnico de supervisão/fiscalização de obra/serviço, o presente estudo tenciona a obtenção de valor de referência para a contratação do objeto, referendado por sistema público de preços e compatível com a prática do mercado.
- 1.2. A metodologia adotada baseia-se na criação de composições de custos utilizando os preços do SINAPI, o qual tem como referência o mês de novembro do corrente ano, disponível em <https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx>.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

- 2.1. O objeto da contratação é descrito como prestação de serviços de supervisão e apoio técnico à fiscalização da obra/serviço de reforma e revitalização do edifício que compõe a Auditoria da 9ª CJM, incluindo toda mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução dos projetos; o edifício-sede da Auditoria da 9ª CJM está situado na Rua Terenos, 535, Amambai, Campo Grande - MS, CEP 79008-040.
- 2.2. Baseado nas informações contidas no Termo de Referência - PRSTM/SECSTM/DIRAD/COPEM/SEENG (3500434), pretende-se fiscalizar a execução da obra/serviço de reforma e revitalização do edifício que compõe a Auditoria da 9ª CJM, incluindo toda mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução dos projetos, mais especificadamente:
 1. a reforma da copa do pavimento superior com incorporação da sala adjacente para transformação em refeitório;
 2. a demolição da copa do pavimento inferior com a transformação do espaço em um jardim interno,
 3. a reformas dos banheiros;
 4. a retirada do piso grama da área externa com substituição pelo concreto estrutural;
 5. a instalação de piso laminado vinílico em toda área interna seca;
 6. a reforma da pintura das áreas internas e externas.
- 2.3. O Termo de Referência - PRSTM/SECSTM/DIRAD/COPEM/SEENG (3500434) indica também quais as peças técnicas que deverão ser entregues como produtos a serem elaborados, ressaltando, ainda, que os produtos deverão ser acompanhados das aprovações formais dos interessados.

3. PARÂMETROS ADOTADOS

- 3.1. Como premissa inicial foi considerada a característica do serviço em contratação, que vai requerer o uso intensivo de mão de obra. Em face disso, foram tomados os valores dos custos unitários dos serviços a partir das tabelas referenciais **DESONERADAS** do SINAPI do Mato Grosso do Sul, o qual tem como referência o mês de novembro do corrente ano, disponíveis em <https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx>.
- 3.2. As composições de serviços foram realizadas para determinar os valores máximos a serem pagos por cada um dos produtos, os quais deverão ser utilizados para a sua remuneração.
- 3.3. Não foram aplicados fatores de redução por repetição de produtos, uma vez que as características dos produtos impõem abordagens e informações distintas para cada um deles.
- 3.4. Os quantitativos dos itens previstos na planilha de orçamento estimativo, disponibilizada pela CONTRANTE para a licitação, são apenas estimativos e não caracterizam compromisso de execução de todo o quantitativo listado.
- 3.5. As composições de custos elaboradas pela CONTRATANTE servirão como referência para a elaboração do orçamento estimativo da licitação. Cada licitante deverá elaborar suas próprias composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão dos serviços de acordo com as especificações técnicas. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do contrato em função das composições apresentadas pela CONTRATANTE.

4. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. Serviços preliminares

- 4.1.1. Neste item deverão ser planilhados eventuais serviços, itens de custos diretos e que não estejam diretamente relacionados com os produtos, tais como: placa de identificação da supervisora, ART/RRT dos profissionais e da empresa, passagens, diárias e outros.
- 4.1.2. Para fins do valor da ART e da placa de identificação foram utilizados como referência:
- 4.2.1. Placa de identificação código SINAPI 103689 do Mato Grosso do Sul, o qual tem como referência o mês de novembro do corrente ano, no valor de R\$ 303,01 .
- 4.2.2 Licença ART, realizada consulta ao site do CREA-MS <https://creams.org.br/arts/>, no valor de R\$ 254,59.
- 4.1.2. No tocante à mobilização e desmobilização, entende-se que esses serviços não deverão ser cotados, visto que as atividades de supervisão acontecerão na sede do município e segundo orienta o TCU em suas ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS, disponível em https://portal.tcu.gov.br/data/files/BF/21/7F/EE/965EC710D79E7EB7F18818A8/Orientacoes_elaboracao_planilhas_orc como transcrito abaixo:

“Em obras de edificação de pequeno e médio porte, executadas em grandes centros urbanos, pode-se admitir que não existirão custos com mobilização de pessoal, presumindo-se que a construtora será uma empresa da região, e que os equipamentos serão mobilizados a partir do próprio município, adotando-se uma distância média de transporte padronizada, por exemplo, 50 km.”

4.2. Produto 01 – Equipe Residente

- 4.2.1. Será pago conforme andamento percentual do cronograma físico-financeiro da obra fiscalizada, considerando as etapas concluídas e recebidas no período da medição e segundo preço ofertado na proposta da SUPERVISORA.
- 4.2.2. Considerando a necessidade de estreito acompanhamento dos serviços, a complexidade e os riscos das atividades, bem como os custos envolvidos, para fins de formação do preço de referência está sendo considerada a composição **SINAPI 90778 – ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**.
- 4.2.3. Importante ressaltar que a opção pela composição de custo traz consigo parcelas de encargos sociais não contempladas no insumo 2707 – Engenheiro Civil de Obra Pleno (horista).
- 4.2.4. Durante o planejamento dos critérios de precificação dos serviços, foi percebida a necessidade de que as atividades sejam cumpridas por profissional com razoável experiência e vivência de obras, assim optou-se por experiência superior a 5 anos de atividade de obra, classificado pelo mercado como “pleno” em detrimento ao “júnior”

Produto 01 – Equipe Residente						
Profissional (A)	Custo mensal (B)	Quantidade de profissionais (C)	Duração da obra (D)	Custo do produto 01 (E = BxCxD)	BDI (F)	Preço (G = ExF)
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 3.509,48	01	04 meses	R\$ 14.037,92	28,82%	R\$ 4.045,72
PREÇO TOTAL DO PRODUTO 01						R\$ 18.083,64

4.3. Produto 02 – Profissionais eventuais

- 4.3.1. Será pago conforme a necessidade de mobilização do profissional visando atendimento específico da obra/serviço fiscalizada e em conformidade com o atingimento de etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro da obra/serviço, com valores balizados segundo preço ofertado na proposta da SUPERVISORA.
- 4.3.2. Para fins de formação do preço de referência está sendo considerada a composição **SINAPI 90778 – ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**.
- 4.3.3. Por tratar de permanência esporádica, optou-se por remunerar o profissional requisitado por horas de efetiva participação na supervisão.
- 4.3.4. Importante ressaltar que a opção pela composição de custo traz consigo parcelas de encargos sociais não contempladas no insumo 34783 – Engenheiro Eletricista Pleno (horista).
- 4.3.5. Durante o planejamento dos critérios de precificação dos serviços, foi percebida a necessidade de que as atividades sejam cumpridas por profissional com razoável experiência e vivência de obras, assim optou-se por experiência superior a 5 anos de atividade de obra, classificado pelo mercado como “pleno” em detrimento ao “júnior”

Produto 02 – Profissionais eventuais						
Profissional (A)	Custo horário (B)	Quantidade de profissionais (C)	Quantidade de horas (D)	Custo do produto 02 (E = BxCxD)	BDI (F)	Preço (G = ExF)

ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 103,22	01	04	R\$ 412,88	28,82%	R\$ 118,99
PREÇO TOTAL DO PRODUTO 02						R\$ 531,87

4.4. Produto 03 – Relatório Técnico de Acompanhamento Semanal da Obra

- 4.4.1. Será pago conforme quantidade concluída e recebida no período da medição e segundo preço unitário ofertado na proposta da licitação.
- 4.4.2. A experiência tem demonstrado que a atividade diária de fiscalização e acompanhamento da obra já fornece diversos subsídios que facilitam sobremaneira a reunião e organização dos relatórios, de forma que se pode afirmar que 3 horas sejam um tempo razoável para que o profissional possa concluir a confecção do relatório.
- 4.4.3. Para fins de formação do preço de referência está sendo considerada a composição **SINAPI 90778 – ENGENHEIRO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**.
- 4.4.4. Importante ressaltar que a opção pela composição de custo traz consigo parcelas de encargos sociais não contempladas no insumo 2707 – Engenheiro Civil Pleno (horista).
- 4.4.5. Durante o planejamento dos critérios de precificação dos serviços, foi percebida a necessidade de que as atividades sejam cumpridas por profissional com razoável experiência e vivência de obras, assim optou-se por experiência superior a 5 anos de atividade de obra, classificado pelo mercado como “pleno” em detrimento ao “júnior”
- 4.4.6. Considerando que o profissional se utilizará da infraestrutura já mobilizada e instalada destinada ao desempenho das atividades de fiscalização e visando prevenir a ocorrência de duplo pagamento, a precificação deste produto não considera os custos adicionais relativos a consumos de energia elétrica, materiais diversos, equipamentos e outros.

Produto 03 – Relatório Técnico de Acompanhamento Semanal da Obra						
Custo horário (A)	Quantidade de horas por relatório (B)	Custo de cada relatório. (C = Ax B)	Quantidade de relatórios previstos (D)	Custo do produto 01 (E = CxD)	BDI (F)	Preço (G = ExF)
R\$ 103,22	3 horas	R\$ 309,66	17	R\$ 5.264,22	28,82%	R\$ 1.517,15
PREÇO TOTAL DO PRODUTO 03						R\$ 6.781,37

4.5. Produto 04 – Boletim de mensal de medição

- 4.5.1. Será pago quantidade concluída e recebida no período da medição e segundo preço unitário ofertado na proposta da licitação.
- 4.5.2. A experiência tem demonstrado que a atividade diária de fiscalização e acompanhamento da obra já fornece diversos subsídios que facilitam sobremaneira a reunião e organização dos relatórios, de forma que se pode afirmar que 4 horas sejam um tempo razoável para que o profissional possa concluir a confecção do relatório.
- 4.5.3. Para fins de formação do preço de referência está sendo considerada a composição **SINAPI 90778 – ENGENHEIRO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**.
- 4.5.4. Importante ressaltar que a opção pela composição de custo traz consigo parcelas de encargos sociais não contempladas no insumo 2707 – Engenheiro Civil Pleno (horista).
- 4.5.5. Durante o planejamento dos critérios de precificação dos serviços, foi percebida a necessidade de que as atividades sejam cumpridas por profissional com razoável experiência e vivência de obras, assim optou-se por experiência superior a 5 anos de atividade de obra, classificado pelo mercado como “pleno” em detrimento ao “júnior”
- 4.5.6. Considerando que o profissional se utilizará da infraestrutura já mobilizada e instalada destinada ao desempenho das atividades de fiscalização e visando prevenir a ocorrência de duplo pagamento, a precificação deste produto não considera os custos adicionais relativos a consumos de energia elétrica, materiais diversos, equipamentos e outros.

Produto 04 – Relatório Mensal de Medição						
Custo horário (A)	Quantidade de horas por relatório (B)	Custo de cada relatório. (C = Ax B)	Quantidade de relatórios previstos (D)	Custo do produto 01 (E = CxD)	BDI (F)	Preço (G = ExF)

R\$ 103,22	4 horas	R\$ 412,88	4	R\$ 1.651,52	28,82%	R\$ 475,97
PREÇO TOTAL DO PRODUTO 04						R\$ 2.127,49

4.6. Produto 05 – Outros relatórios, levantamentos e laudos

- 4.6.1. Produto realizado somente sob demanda, não incluindo os produtos 03 e 04, e será pago segundo a quantidade concluída e recebida no período da medição e segundo preço unitário ofertado na proposta da licitação.
- 4.6.2. Para fins de licitação e contratação, está sendo considerada a realização de:
- 4.6.2.1. 24h para a realização de 1 (uma) Análise prévia dos projetos e planejamento da obra.
- 4.6.2.2. 8h para a realização de 1 (uma) Análises de pedidos de Termos Aditivos. Este subitem somente será executado mediante autorização do FISCAL DO CONTRATO e a quantidade de horas técnicas deverá ser previamente ajustada.
- 4.6.2.3. 3h para a realização de 1 (um) Termo de Recebimento Provisório.
- 4.6.3. Produtos outros que venham a ser demandados pelo andamento das atividades deverão atender os seguintes critérios:
- 4.6.3.1. Ter sua necessidade motivada;
- 4.6.3.2. Ser precificado segundo bancos públicos de referência de preços;
- 4.6.3.3. Ter a quantidade de horas técnicas justificada conforme a complexidade do produto a ser entregue;
- 4.6.3.4. Ser previamente autorizada pelo FISCAL DO CONTRATO.
- 4.6.4. Consideram produtos a serem enquadrados, autorizados, realizados e pagos como **PRODUTO 05**, os ensaios e testes complementares que a venham a ser requeridos e não previstos no contrato da EXECUTORA.
- 4.6.5. Para fins de formação do preço de referência está sendo considerada a composição **SINAPI 90778 – ENGENHEIRO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**.
- 4.6.6. Importante ressaltar que a opção pela composição de custo traz consigo parcelas de encargos sociais não contempladas no insumo 2707 – Engenheiro Civil Pleno (horista).
- 4.6.7. Durante o planejamento dos critérios de precificação dos serviços, foi percebida a necessidade de que a atividades sejam cumpridas por profissional com razoável experiência e vivência de obras, assim optou-se por experiência superior a 5 anos de atividade de obra, classificado pelo mercado como “pleno” em detrimento ao “júnior”
- 4.6.8. Considerando que o profissional se utilizará da infraestrutura já mobilizada e instalada destinada ao desempenho das atividades de fiscalização e visando prevenir a ocorrência de duplo pagamento, a precificação deste produto não considera os custos adicionais relativos a consumos de energia elétrica, materiais diversos, equipamentos e outros.
- 4.6.9. Somente os relatórios, levantamentos e laudos previamente autorizados pelo FISCAL DO CONTRATO estarão apto a ser remunerados.

Produto 05 – Outros relatórios, levantamentos e laudos						
Custo horário (A)	Quantidade de horas por relatório (B)	Custo de cada relatório. (C = AxB)	Quantidade de relatórios previstos (D)	Custo do produto 01 (E = CxD)	BDI (F)	Preço (G = ExF)
R\$ 103,22	Análises prévias dos projetos e planejamento da obra 24 horas	R\$ 2.477,28	1	R\$ 2.477,28	28,82%	R\$ 713,95
R\$ 103,22	Análises de pedidos de Termos Aditivos 8 horas	R\$ 825,76	1	R\$ 825,76	28,82%	R\$ 237,98
R\$ 103,22	Termo de Recebimento Provisório 3 horas	R\$ 309,66	1	R\$ 309,66	28,82%	R\$ 89,25
PREÇO TOTAL DO PRODUTO 05						R\$ 4.653,88

5. BDI

- 5.1. Conforme visualizado nas tabelas do item 4 da presente informação, ao custo de cada um dos serviços deve ser adicionada a parcela referente aos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), que corresponde aos impostos, riscos, seguros, garantias e administração central da empresa. Assim, com a incorporação dessa parcela ao final do levantamento de custos, obtém-se o preço final do serviço.
- 5.2. Como referência, foram adotados integralmente os critérios estabelecidos no Acórdão 2.622/2013-Plenário-TCU.
- 5.3. Para a elaboração da planilha detalhada de composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, foram considerados os parâmetros para taxas de BDI de acordo com Acórdão nº 2.622/2013 – TCU, sendo o valor do BDI adotado de 28,82 %.
- 5.4. O BDI indicado neste TR é referencial, podendo a licitante apresentar composição que aponte percentual de BDI diferente, desde que haja o devido detalhamento e justificativas que permitam a avaliação de sua exequibilidade.

6. CONCLUSÃO

- 6.1. Desse modo, conclui-se que, adotando como valores base as referências do SINAPI do Mato Grosso do Sul, o qual tem como referência o mês de novembro do corrente ano, por fim, adicionando o percentual de BDI, regulado pelo Acórdão 2.622/2013-Plenário-TCU, obtém-se o **preço de referência** para contratação de contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de supervisão e apoio técnico à fiscalização da obra/serviço de reforma e revitalização do edifício que compõe a Auditoria da 9ª CJM, correspondente a **R\$ 32.896,56 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.

FILIFE MATEUS RAMOS MACHADO

Integrante Demandante / 9ª CJM

MARCUS VINICIUS RODRIGUES JUNIOR

Integrante Administrativo / 9ª CJM

RAFAEL RODRIGUES LIMA

Integrante Administrativo / 9ª CJM

Aprovação:

JORGE LUIZ DE OLIVEIRA DA SILVA

Juiz Federal da Justiça Militar
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **FILIFE MATEUS RAMOS MACHADO, CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA AUDITORIA DA 9ª CJM**, em 02/02/2024, às 17:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS RODRIGUES JUNIOR, INTEGRANTE ADMINISTRATIVO**, em 02/02/2024, às 18:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL RODRIGUES LIMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa**, em 03/02/2024, às 08:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3589381** e o código CRC **90232867**.

3589381v4